



**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Sr. Franz Araújo Hacker (CPF/MF Nº \*\*\*.450.104-\*\*), e seu advogado Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB/PE nº 30.630), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 20/02/2018, constante dos autos do Processo TC nº 1610008-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Sirinhaém, exercício de 2015 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 22/03/2018.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 21 de fevereiro de 2018.**

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº \*\*\*.440.574-\*\*) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato CT.PS.13.1.059 – Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, requerido através de documento apresentado em 19/02/18 (PETCE nº 7899/2018), constante do Processo TC nº 1751956-1 (Termo de Ajuste de Gestão – Companhia Pernambucana de Saneamento, exercício de 2016 - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo), por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 22 de fevereiro de 2018.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificada a Srª. Verônica Lopes da Silva (CPF \*\*\*.390.724-\*\*), Representante Legal do Instituto de Desenvolvimento Brasileiro – INDEBRAS CNPJ/MF Nº 06.162.694/0001-40), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1727897-1 (Tomada de Contas Especial – Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Valdecir Pascoal), referente aos fatos levantados Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 21 de fevereiro de 2018.**

**ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO**  
Diretora do Departamento de Controle Estadual

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificada o Instituto de Desenvolvimento e Modernização - INDM (CNPJ/MF Nº 04.654.339/001-62), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1208535-2 (Auditoria Especial - Prefeitura de Abreu e Lima - exercício de 2011- Relator Conselheiro Substituto Ruy Ricardo, referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria do Processo nº 1208535-2, Auditoria Especial na Prefeitura de Abreu e Lima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 21 de fevereiro de 2018.**

**MURILO DA FONSECA LINS**  
Gerente da Regional Metropolitana Norte

## Licitações, Contratos e Convênios

### ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ECPBG Nº 01/2018** celebrado entre a ECPBG e a empresa PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, referente à eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as projeções de consumo da ECPBG, conforme detalhamento apresentado no Processo Licitatório 99/2017 Pregão Presencial 63/2017 no valor máximo total de R\$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência: 01 ano a partir da publicação desta ATA. ECPBG, em 21/02/2018. Uilca Maria Cardoso dos Santos - Coordenadora da ECPBG.

### ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ECPBG Nº 02/2018** celebrado entre a ECPBG e a empresa JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME, referente à eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as projeções de consumo da ECPBG, conforme detalhamento apresentado no Processo Licitatório 99/2017 Pregão Presencial 63/2017 no valor máximo total de R\$ 1.953,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais). Prazo de vigência: 01 ano a partir da publicação desta ATA. ECPBG, em 21/02/2018. Uilca Maria Cardoso dos Santos - Coordenadora da ECPBG.

## Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1851154-5**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**INTERESSADO: Sr. RENATO LIMA DE SALES**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0084/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851154-5, MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL (GAPE), APÓS ANÁLISE DO EDITAL Nº 002/2018, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto. Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Conselheiro Substituto Ricardo Rios  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1851155-7**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**INTERESSADA: Sra. DENISE MARQUES DA ROCHA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0085/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851155-7, MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL (GAPE), APÓS ANÁLISE DO EDITAL Nº 001/2018, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto. Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Conselheiro Substituto Ricardo Rios  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1851408-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
**INTERESSADO: Sr. EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0086/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851408-0, MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA EMITIDO PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL - GAPE, EM FACE DO EDITAL Nº 002/2018, DE 25/01/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **NÃO HOMOLOGAR**, em sede cautelar, a suspensão de todos e quaisquer atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Poção, mantendo na íntegra o edital publicado. Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Conselheiro Substituto Ricardo Rios  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1851409-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
**INTERESSADO: Sr. EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0087/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851409-1, MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA EMITIDO PELA GERÊNCIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL - GAPE, EM FACE DO EDITAL Nº 001/2018, DE 25/01/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **NÃO HOMOLOGAR**, em sede cautelar, a suspensão de todos e quaisquer atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Poção, mantendo na íntegra o edital publicado. Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Conselheiro Substituto Ricardo Rios  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1851174-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**  
**INTERESSADO: AZEVEDO, BRANDÃO E LORETO ADVOGADOS**  
**ADVOGADOS: Drs. DAVI LEITE DE ARAÚJO - OAB/PE Nº 35.994, TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA - OAB/PE Nº 22.727 E LUIZ ANDRÉ PAULINO DA SILVA - OAB/PE Nº 30.401**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0088/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851174-0, MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PELO ESCRITÓRIO AZEVEDO, BRANDÃO & LORETO ADVOGADOS EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a anulação do certame *sub examen* e a consequente perda do objeto do pedido de Medida Cautelar, em **ARQUIVAR** o presente processo, por perda de objeto. Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro João Carneiro Campos - Relator  
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1721253-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2018**  
**GESTÃO FISCAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**INTERESSADA: Sra. SANDRA FELIX DA SILVA**  
**ADVOGADOS: Drs. PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES – OAB/PE Nº 23.337, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471, JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312, E TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE Nº 33.868.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0089/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1721253-4, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao exercício de 2014, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que, o gestor não demonstrou a adoção de medidas para a redução do montante da Despesa Total com Pessoal conforme determinação do artigo 23 da LRF e artigo 169 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Ofício de Alerta referente a ultrapassagem da despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2014 enviado por esta Corte ao gestor do município em 20/04/2015; **CONSIDERANDO** que o aumento do Piso Nacional dos Agentes de Saúde, do Piso Nacional dos Professores e o reajuste do Salário Mínimo são eventos previsíveis ao Administrador Municipal; **CONSIDERANDO** que os demonstrativos SICONFI apresentam os percentuais de comprometimento da RCL com Despesa de Pessoal em 2015 crescentes, atingindo 60,17% no 3º quadrimestre de 2015. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII e § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 59, inciso III, letra "b", no artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004, e no artigo 13 da Resolução nº 18/2013, vigente em 2014, Em Jugar **IRREGULAR** a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao exercício de 2014, aplicando à responsável, Sra. Sandra Félix da Silva, multa no valor de R\$ 43.200,00, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito e, caso assim não ocorra, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito Recife, 21 de fevereiro de 2018.  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator  
Conselheiro Substituto Ricardo Rios  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora